



Terça-feira, 18 de Agosto de 2026

I Série – N.º 156

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 1.615,00

S U M Á R I O

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 146/26 6029

Aprova o Regime Jurídico aplicável às Taxas e Emolumentos devidos pelos Serviços Prestados pelo Instituto dos Serviços de Veterinária — ISV. — Revoga o Decreto Executivo Conjunto n.º 4-A/07, de 5 de Janeiro.

Decreto Presidencial n.º 147/26 6036

Aprova as Regras Operacionais e as Taxas a Cobrar nos Postos de Portagens não-Fronteiriços e Fronteiriços da Rede Nacional de Estradas. — Revoga o Decreto Executivo n.º 24/87, de 6 de Junho, o Decreto Presidencial n.º 111/16, de 27 de Maio, e a Tabela de Preços constante no n.º 3 da 1.ª Fase do Plano Nacional de Portagens e Pesagem de Veículos, anexa ao Decreto Presidencial n.º 267/19, de 30 de Agosto.

Decreto Presidencial n.º 148/26 6040

Aprova a alteração ao Contrato de Partilha de Produção da Área da Concessão do Bloco 15, nos termos da Adenda negociada entre a Concessionária Nacional e o Grupo Empreiteiro constituído pela Esso Exploration Angola (Block 15) Limited, Azule Energy Exploration (Angola) Limited, Azule Energy Angola B.V., Equinor Angola Block 15 AS e a SONANGOL — Exploração & Produção, S.A.

Decreto Presidencial n.º 149/26 6041

Atribui à Concessionária Nacional os direitos mineiros de prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na Área de Concessão do Bloco 35, e aprova o Contrato de Serviços com Risco a ser celebrado entre a Concessionária Nacional e o Consórcio do referido Bloco.

Decreto Presidencial n.º 150/26 6046

Estabelece o Regime Aplicável às Taxas e Emolumentos devidos pelos serviços prestados pelo Instituto Nacional de Apoio às Micro, Pequenas e Médias Empresas.

Despacho Presidencial n.º 321/26 6056

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, para a Aquisição de Medicamentos destinados ao Abastecimento Regular do Serviço Nacional de Saúde, e delega competência à Ministra da Saúde, com a faculdade de subdelegar, para a prática de todos os actos subsequentes.

Despacho Presidencial n.º 322/26 6057

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, para a celebração dos Contratos de Empreitada de Obras Públicas, em Regime de Concepção, Construção para a Reabilitação, Ampliação e Apetrechamento do Instituto Politécnico

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 150/26 de 18 de Agosto

As receitas provenientes das taxas cobradas pelo Instituto Nacional de Apoio às Micro, Pequenas e Médias Empresas constituem uma importante fonte de financiamento, cuja cobrança permite o aumento dos recursos para a satisfação das necessidades financeiras do respectivo órgão e, conseqüentemente, à melhoria contínua da satisfação do interesse público;

Havendo a necessidade de se aprovar as taxas e emolumentos devidos pelos serviços prestados pelo Instituto Nacional de Apoio às Micro, Pequenas e Médias Empresas (INAPEM);

Atendendo ao disposto no Decreto Presidencial n.º 251/18, de 12 de Novembro, conjugado com o expresso nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 9.º da Lei n.º 30/11, de 13 de Setembro, bem como o artigo 7.º do Decreto Presidencial n.º 94/21, de 19 de Abril, e o n.º 1 do artigo 12.º do Regime Geral das Taxas, aprovado pela Lei n.º 7/11, de 16 de Fevereiro;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea m) do artigo 120.º e do n.º 4 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

REGIME APLICÁVEL ÀS TAXAS E EMOLUMENTOS DEVIDOS PELOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO INSTITUTO NACIONAL DE APOIO ÀS MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente Diploma estabelece o Regime Aplicável às Taxas e Emolumentos devidos pelos serviços prestados pelo INAPEM.

ARTIGO 2.º (Âmbito de aplicação)

O presente Diploma é aplicável ao INAPEM, bem como a todas as pessoas colectivas e singulares que beneficiem dos serviços por ele prestados.

ARTIGO 3.º (Regime jurídico aplicável)

As taxas e emolumentos fixados no presente Diploma sujeitam-se ao Regime Geral das Taxas e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO 4.º (Incidência objectiva)

Para efeitos do presente Diploma, as taxas e emolumentos incidem sobre a prestação dos serviços de certificação, capacitação empresarial, consultoria de gestão, estudo de viabilidade técnica, económica e financeira e assistência técnica pelo INAPEM.

ARTIGO 5.º

(Incidência subjectiva)

1. O INAPEM é o sujeito activo da relação jurídico-tributária nos termos do presente Diploma.

2. São sujeitos passivos da relação jurídico-tributária todas as pessoas colectivas e singulares que solicitem a prática de actos ou de serviços geradores da prestação tributária.

CAPÍTULO II

Taxas em Especial

ARTIGO 6.º

(Valor das taxas)

Os valores das taxas e emolumentos aplicáveis aos actos e serviços prestados pelo INAPEM, previstos no artigo 4.º, constam da tabela anexa ao presente Diploma, de que é parte integrante.

ARTIGO 7.º

(Notificação da liquidação)

1. As notificações das liquidações são efectuadas, pessoalmente, por correio electrónico do notificado, na sua impossibilidade por carta registada com aviso de recebimento ou ainda por outro meio idóneo legalmente admissível.

2. As notificações previstas no número anterior devem conter:

- a) A identificação do sujeito activo e passivo;
- b) A descrição do facto sujeito à liquidação;
- c) O montante a pagar;
- d) O prazo de pagamento;
- e) A menção de que a não realização do pagamento condiciona a prática do acto ou a prestação do serviço solicitado.

ARTIGO 8.º

(Forma de pagamento)

1. O pagamento do valor das taxas e emolumentos devidos, nos termos do presente Diploma, é feito na moeda nacional, através da Referência Única de Pagamentos ao Estado (RUPE), nos termos da legislação aplicável ao Sistema de Pagamentos, estabelecido no Regulamento do Sistema de Arrecadação de Receitas Públicas.

2. O comprovativo de pagamento referido no número anterior deve ser entregue à entidade que pratica o acto ou realiza o serviço solicitado.

ARTIGO 9.º

(Pagamento em prestações)

1. Salvo disposição legal em contrário, sempre que a natureza do serviço ou a real situação patrimonial do sujeito passivo o justifique, é admissível o pagamento do valor das taxas em três prestações mensais, num intervalo de até 60 (sessenta) dias, entre a primeira e a última prestação, devendo a taxa considerar-se paga com a última prestação.

2. As solicitações de pagamentos em prestações das taxas previstas no presente Diploma são dirigidas ao responsável máximo do INAPEM, devendo as mesmas conter:

- a) A identificação do requerente;
- b) A natureza da dívida;
- c) O número de prestações pretendidas;
- d) Os motivos que fundamentam o pedido.

CAPÍTULO III

Modo de Afectação, Distribuição e Fiscalização das Receitas

ARTIGO 10.º

(Afectação das receitas)

A totalidade do valor resultante da cobrança das taxas e emolumentos dá entrada na Conta Única do Tesouro (CUT) e reverte-se em:

- a) 40% a favor do Tesouro Nacional;
- b) 60% a favor do INAPEM.

ARTIGO 11.º

(Outros modos de extinção da prestação tributária)

1. Para além do pagamento, a prestação tributária relativa às taxas previstas no presente Diploma pode extinguir-se por:

- a) Dação em cumprimento, nos casos previstos no artigo 57.º do Código Geral Tributário;
- b) Compensação, com o crédito do devedor ao reembolso relativamente a qualquer taxa, desde que reconhecido pelo INAPEM;
- c) Caducidade, sempre que a liquidação da taxa não for validamente notificada ao sujeito passivo, no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data em que o facto tributário ocorreu;
- d) Prescrição, sempre que, decorridos 10 (dez) anos, a contar da data da notificação da liquidação, o INAPEM não exerça o direito à cobrança que lhe é conferido, salvo disposição legal em contrário.

2. O prazo referido na alínea c) do número anterior é ampliado para 10 (dez) anos quando o retardamento da liquidação tiver resultado de infracção.

ARTIGO 12.º

(Auditoria)

Os actos de cobrança e aplicação da receita proveniente das taxas mencionados neste Diploma são auditados e certificados por entidade externa, pública ou privada, nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO 13.º

(Relatório e contas)

A entidade pública arrecadadora deve proceder à publicação anual, até ao final do primeiro trimestre do ano subsequente, do relatório e contas dos custos incorridos e financiados através das taxas previstas no presente Diploma.

ARTIGO 14.º
(Actualização das taxas)

1. As taxas e emolumentos, anexas ao presente Diploma, são actualizadas por acto normativo conjunto do Titular do Departamento Ministerial que superintende o INAPEM e pelo Titular do Departamento Ministerial responsável pelas Finanças Públicas.

2. A actualização referida no número anterior deve ter por fundamento questões de natureza económica.

ARTIGO 15.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 16.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado pela Comissão Económica do Conselho de Ministros, em Luanda, aos 23 de Julho de 2026.

Publique-se.

Luanda, aos 11 de Agosto de 2026.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

ANEXO

Tabela de taxas e emolumentos devidos pelos serviços prestados pelo INAPEM a que se refere o artigo 6.º do presente diploma

Designação	Taxa de Emolumento (KZ)
Serviços de Certificação e Renovação	
Certificação de Microempresa	13 500,00
Renovação de Microempresa	10 500,00
Certificação de Pequena Empresa	32 500,00
Renovação de Pequena Empresa	26 000,00
Certificação de Média Empresa	66 250,00
Renovação de Média Empresa	50 000,00
Serviços de Consultoria e Assistência Técnica	
Assistência Técnica – Microempresa • Diagnóstico técnico e económico do negócio; • Elaboração de plano de melhoria continua; • Monitoria da execução dos projectos; • Missões técnicas de campo e supervisão operacional; • Aconselhamento técnico sectorial nas áreas agrícola, industrial, comercial e de serviços.	32 510,39
Assistência Técnica - Pequena empresa • Diagnóstico técnico e económico do negócio; • Elaboração de plano de melhoria continua; • Monitoria da execução dos projectos; • Missões técnicas de campo e supervisão operacional; • Aconselhamento técnico sectorial nas áreas agrícola, industrial, comercial e de serviços.	48 765,58
Assistência Técnica - Média empresa • Diagnóstico técnico e económico do negócio; • Elaboração de plano de melhoria continua; • Monitoria da execução dos projectos;	65 020,77

• Missões técnicas de campo e supervisão operacional; • Aconselhamento técnico sectorial nas áreas agrícola, industrial, comercial e de serviços.	
Consultoria de Gestão – Microempresa • Diagnóstico organizacional e análise da estrutura empresarial; • Planeamento estratégico e definição de metas empresariais; • Consultoria financeira e controlo de fluxo de caixa; • Reestruturação organizacional e melhoria de processos internos; • Consultoria em marketing, vendas e acesso ao mercado.	40 735,91
Consultoria de Gestão - Pequena empresa • Diagnóstico organizacional e análise da estrutura empresarial; • Planeamento estratégico e definição de metas empresariais; • Consultoria financeira e controlo de fluxo de caixa; • Reestruturação organizacional e melhoria de processos internos; • Consultoria em <i>marketing</i>, vendas e acesso ao mercado.	61 299,70
Consultoria de Gestão - Média empresa • Diagnóstico organizacional e análise da estrutura empresarial; • Planeamento estratégico e definição de metas empresariais; • Consultoria financeira e controlo de fluxo de caixa; • Reestruturação organizacional e melhoria de processos internos; • Consultoria em marketing, vendas e acesso ao mercado.	81 256,38

Plano de Negócios - Microempresa	81 471,81
Plano de Negócios - Pequena empresa	122 188,13
Plano de Negócios - Média empresa	162 551,93
Estudo de Viabilidade - Microempresa	121 876,74
Estudo de Viabilidade - Pequena empresa	162 512,76
Estudo de Viabilidade - Média empresa	243 827,89
Formações para Microempresas	
Como iniciar a sua própria empresa	15 887,89
Como administrar a sua própria empresa	15 887,89
Contabilidade básica	15 887,89
Iniciação ao cooperativismo agrícola	15 887,89
Empreendedorismo no agro-negócio	15 332,33
Gestão de micro e pequenas fazendas agrícola	15 332,33
Passo a passo do empreendedor de sucesso	15 332,33
Empreendedorismo opção de carreira	15 332,33
Como se tornar num micro empreendedor	15 332,33
Guia essencial para novos empreendedores	15 332,33
Iniciação de empreendedores	15 332,33
Invista no planeamento	15 332,33
Negociar no campo	15 332,33
Como captar recursos para o seu negócio	15 332,33
Controlo de gastos no comércio	15 332,33
Microcrédito	15 332,33

Como definir preço de venda	15 332,33
Educação financeira empresarial	15 332,33
Como gerir os recursos financeiros da empresa	15 332,33
Introdução as finanças agro-pecuária	15 332,33
Redes sociais	15 332,33
<i>Excel</i> Iniciante	15 332,33
Técnicas de atendimento ao cliente	15 332,33
Técnicas de vendas de produtos agrícolas	15 332,33
Como aumentar as vendas	15 332,33
<i>Marketing</i> digital	15 332,33
Estratégias de venda <i>online</i>	15 332,33
Comunicação e relacionamento com os clientes	15 332,33
Boas práticas na gestão de propriedades agrícolas	15 332,33
Estilos de comunicação, técnicas para empresários e empreendedores	15 332,33
Políticas públicas e de incentivos	15 332,33
Constituição de empresas	15 332,33
Gestão de recursos humanos	15 332,33
Recrutamento e seleção de pessoal	15 332,33
Gestão de equipas como diferencial competitivo	15 332,33
Liderança na gestão de pessoas	15 332,33
Como desenvolver times de alta performance	15 332,33
Como administrar uma empresa familiar	15 332,33
Gestão de <i>stock</i>	15 332,33

Conceitos essenciais sobre o <i>e-learning</i>	15 332,33
Gestão empresarial integrada	15 332,33
Formações para Pequenas Empresas	
Gestão de Empresas e Cooperativismo	60 452,00
Iniciação empresarial módulo Intermédio	60 452,00
Aprender a empreender	60 452,00
Fluxo de caixa	60 452,00
Finanças para não financeiros	60 452,00
Gestão financeira	60 452,00
Avaliação da gestão na propriedade agrícola	60 452,00
<i>Excel</i> intermediário	60 452,00
Internacionalização de <i>startups</i>	60 452,00
Formação do preço de venda	60 452,00
Como expandir o seu negócio	60 452,00
Como Elaborar um plano de negócios	60 452,00
Acesso a financiamento para <i>startups</i>	60 452,00
Desenvolvimento de negócios inovadores	60 452,00
Modelagem financeira para <i>startups</i>	60 452,00
Propriedade intelectual para <i>startups</i>	60 452,00
Acesso a mercado para <i>startups</i>	60 452,00
Modelagem e validação da proposta de valor para <i>startups</i>	60 452,00
Formações para Médias Empresas	
Gestão de produção agrícola	154 140,00

Custo de produção agrícola	154 140,00
Contabilidade e fiscalidade nível I	154 140,00
Contabilidade e fiscalidade nível II	154 140,00
Exportação	154 140,00
Como divulgar a sua empresa	154 140,00
Estratégia de crescimento empresarial	154 140,00
Plano de <i>marketing</i>	154 140,00
Planeamento estratégico para empreendedores	154 140,00
Ferramentas <i>e-learning</i>	154 140,00
Literacia financeira digital	154 140,00
Estudo de viabilidade económica e financeira	154 140,00
<i>My. Coop.</i> (Minha Cooperativa)	154 140,00
Educação Económica e Financeira	154 140,00
Planeamento, programação e controlo de projectos	154 140,00
Sustentabilidade Económica e Ambiental	154 140,00

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(26-0492-C-PR)

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Despacho Presidencial n.º 321/26 de 18 de Agosto

Considerando a estratégia de implementação progressiva da capacidade produtiva nacional de medicamentos, mediante a instalação e operacionalização de unidades fabris em território nacional pela Galenika Angola, Limitada, contribuindo, deste modo, para a redução da dependência das importações, o reforço da segurança farmacêutica nacional, a transferência de tecnologia, a criação de emprego qualificado e o desenvolvimento sustentável da indústria farmacêutica angolana;

Havendo a necessidade de se garantir a disponibilidade contínua de medicamentos genéricos destinados ao tratamento de pessoas com doenças não transmissíveis, no âmbito do plano de prevenção, apoio e protecção de pessoas com doenças não transmissíveis (PLANAPREV 2024-2027);

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea d) do n.º 1 do artigo 22.º, o artigo 26.º, a alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º, os artigos 32.º, 33.º, 34.º, 36.º, 38.º, a alínea d) do n.º 1 do artigo 45.º, o artigo 141.º e seguintes, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, bem como a alínea a) do n.º 2 do Anexo X das Regras de Execução do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2026, aprovadas pelo Decreto Presidencial n.º 74/26, de 23 de Abril, o seguinte:

1. É autorizada a despesa no valor de USD 97 761 907,00 (noventa e sete milhões, setecentos e sessenta e um mil, novecentos e sete dólares dos Estados Unidos da América), e formalizada a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, para a aquisição de medicamentos destinados ao abastecimento regular do Serviço Nacional de Saúde.

2. À Ministra da Saúde é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do Procedimento, bem como para a verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido Procedimento, incluindo a celebração e a assinatura do Contrato.

3. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

4. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação. Publique-se.

Luanda, aos 12 de Agosto de 2026.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(26-0491-A-PR)